MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 27/12/2023 17:55:56

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1934 - 27 de Dezembro de 2023

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Visa conceder às gestantes vítimas de abuso sexual o direito à realização de duas ou mais ultrassonografias durante o período gestacional.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que as gestantes vítimas de abuso sexual terão direito à realização de pelo menos duas ultrassonografias durante o período gestacional.

Parágrafo Único. As gestantes que se enquadrem no requisito acima terão sua situação equiparada às gestações de risco, tendo igual acesso e prioridade em sua marcação e realização.

Art. 2º. Nos casos em que a gestante opte pela prática do aborto, conforme hipótese prevista em Lei, poderá ser sugerido pelo profissional de medicina responsável a realização de ultrassonografia anterior ao procedimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Elisson de Assis Casarino
Vereador Gustavo Henrique Protásio Martins

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no Município de Campo Belo, a obrigatoriedade de comunicação dos procedimentos de aborto realizados nos hospitais da cidade à Secretaria Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as unidades hospitalares localizadas no Município de Campo Belo e que têm em seu rol de serviços ofertados a realização de procedimentos de aborto, nos casos em que a Lei exclui sua ilicitude, obrigadas a apresentar relatório mensal destes procedimentos.

§ 1º. Os relatórios mensais deverão conter as seguintes informações:

I.a quantidade de procedimentos abortivos realizados naquele mês;

II. qual o método escolhido para a prática, detalhando a técnica utilizada (farmacológico ou cirúrgico, sendo este segundo por aspiração uterina, curetagem, evacuação, expulsão ou extração);

III. qual a motivação do procedimento, inclusive indicando a hipótese prevista em lei para tal;

IV. a data e hora de sua realização;

V. a semana gestacional em que a mulher se encontrava na ocasião do procedimento.

§ 2º. Os relatórios deverão resguardar o sigilo quanto à identificação da genitora, do médico que realizou o procedimento e de outros profissionais envolvidos na prática do ato.

§3º. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil do mês subsequente à sua realização.

§4º. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo Órgão Municipal responsável, devendo ser considerada como circunstância agravante na gradação da penalidade a reincidência do infrator.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Elisson de Assis Casarino
Vereador Gustavo Henrique Protásio Martins

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.578, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.133/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.3339 030000000000000.17530000000	37.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.1048.3449 051000000000000.17530000000	37.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.133/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 21.814,77 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.3319011 000000000000.26610000000	21.814,77

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.580, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.213/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 88.264,62 (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 11000000000000.26210000000	88.264,62

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 151.246,98 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.26210000000	151.246,98

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 109.338,20 (cento e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33190 11000000000000.26210000000	109.338,20

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.213/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 21.228,58 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.16210000000	21.228,58

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 04000000000000.16210000000	21.228,58

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.754,45 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0121.0153.2229.33190 11000000000000.26210000000	5.754,45

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0153.2202.33190 13000000000000.26210000000	5.754,45

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 59,03 (cinquenta e nove reais e três centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 04000000000000.26210000000	59,03

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0153.2202.33190 13000000000000.26210000000	59,03

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 17.784,42 (dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.26210000000	17.784,42

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2199.33190 13000000000000.26210000000	17.784,42

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 58.287,65 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.26210000000	58.287,65

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0153.2200.33190 13000000000000.26210000000	58.287,65

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.360,71 (um mil, trezentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.26210000000	1.360,71

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0153.2201.33190 13000000000000.26210000000	1.360,71

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.920,97 (um mil, novecentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.26210000000	1.920,97

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0153.2202.33190 13000000000000.26210000000	1.920,97

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.339,65 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 11000000000000.26210000000	2.339,65

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2193.33190 13000000000000.26210000000	2.339,65

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.904,12 (sete mil, novecentos e quatro reais e doze centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.26210000000	7.904,12

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2193.33190 13000000000000.26210000000	7.904,12

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 32.030,92 (trinta e dois mil, trinta reais e noventa e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.26210000000	32.030,92

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2183.33190 13000000000000.26210000000	32.030,92

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 26.239,44 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 04000000000000.26210000000	26.239,44

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2183.33190 13000000000000.26210000000	26.239,44

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.16210000000	13.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 04000000000000.16210000000	13.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.930,80 (um mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 04000000000000.26210000000	1.930,80

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2195.33190 13000000000000.26210000000	1.930,80

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.063,04 (sete mil, sessenta e três reais e quatro centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 04000000000000.26210000000	7.063,04

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0304.0157.2197.33190	7.063,04

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Dotação	Saúde	13000000000000.26210000000	

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.548,19 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190 04000000000000.26210000000	4.548,19

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2198.33190 13000000000000.26210000000	4.548,19

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.748,92 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 04000000000000.16210000000	3.748,92

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190 04000000000000.16210000000	3.748,92

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.16210000000	67.200,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.16210000000	67.200,00

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.783,55 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190 11000000000000.16210000000	7.783,55

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.16210000000	7.783,55

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.16210000000	34.000,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 11000000000000.16210000000	34.000,00

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 22.894,68 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33190 11000000000000.16210000000	22.894,68

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33390 30000000000000.16210000000	22.894,68

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 96.946,01 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.16210000000	96.946,01

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.33190 04000000000000.16210000000	96.946,01

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 29.568,91 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 04000000000000.16040000000	29.568,91

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 11000000000000.16040000000	29.568,91

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.431,09 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190 04000000000000.16040000000	20.431,09

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33190 11000000000000.16040000000	20.431,09

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.582, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.213/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 75.211,12 (setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e doze centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331900 4000000000000.16040000000	75.211,12

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.127,44 (dez mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.331901 1000000000000.16050000000	10.127,44

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 106.119,98 (cento e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 1000000000000.16050000000	106.119,98

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 17.787,57 (dezessete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331900 4000000000000.16050000000	17.787,57

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 72.313,87 (setenta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.331901 1000000000000.16050000000	72.313,87

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.365,37 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331900 4000000000000.16050000000	1.365,37

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.829,71 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.331901 1000000000000.16050000000	10.829,71

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.583, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4. 133/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200,00 (duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 14000000000000.15000000000	200,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0024.0721.0043.2188.33390 36000000000000.15000000000	200,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.33390 08000000000000.15000000000	2.200,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0024.0721.0043.2188.33390 36000000000000.15000000000	2.200,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.584, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4. 133/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.33390 36000000000000.15010000000	1,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0009.0272.0043.2096.33190 13000000000000.17110000000	1,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33190 04000000000000.17110000000	1,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33190 11000000000000.17110000000	1,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2206.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2207.33190 04000000000000.17110000000	1,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2207.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0009.0272.0029.2173.33190 13000000000000.17110000000	1,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Suplementar	Ouvidoria Municipal	02.035.0004.0131.0170.2264.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ouvidoria Municipal	02.035.0004.0131.0170.2264.33190 13000000000000.17110000000	1,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 04000000000000.17110000000	1,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0146.2023.33390 36000000000000.15010000000	1,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33190 13000000000000.17110000000	1,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390 36000000000000.17110000000	1,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Gabinete do Prefeito e Assessoria	02.002.0004.0122.0043.2014.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Gabinete do Prefeito e Assessoria	02.002.0009.0122.0043.2014.33190 13000000000000.17110000000	1,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.33190 04000000000000.17110000000	1,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Controladoria Municipal	02.005.0009.0272.0043.2101.33190 13000000000000.17110000000	1,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190 04000000000000.17110000000	1,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1,00 (um real).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.33190 11000000000000.17110000000	1,00

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.585, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.213/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 69.752,02 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 13000000000000.15000000000	69.752,02

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	69.752,02

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 04000000000000.15000000000	96.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0011.0334.0159.2161.33360 41000000000000.15000000000	96.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 04000000000000.15000000000	22.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Gabinete do Prefeito e Assessoria	02.002.0004.0122.0043.2014.33390 33000000000000.15000000000	22.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 04000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0017.0512.0118.1089.34490 51000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 544,57 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 04000000000000.15000000000	544,57

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	544,57

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 11000000000000.15000000000	50.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.33390 39000000000000.15000000000	50.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 21.523,59 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 11000000000000.15000000000	21.523,59

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.33390 32000000000000.15000000000	21.523,59

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 81.940,00 (oitenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 11000000000000.15000000000	81.940,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190 04000000000000.15000000000	81.940,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190 11000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	2.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.853,63 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.33190 13000000000000.15000000000	3.853,63

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	3.853,63

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 74.483,65 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 13000000000000.15000000000	74.483,65

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390 91000000000000.15000000000	74.483,65

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 11000000000000.15000000000	40.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0019.0126.0043.2111.33390 40000000000000.15000000000	40.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 11000000000000.15000000000	48.600,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2179.33350 43000000000000.15000000000	48.600,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 11000000000000.15000000000	381,60

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390 91000000000000.15000000000	381,60

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 04000000000000.15000000000	160.000,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0004.0123.0043.2033.33390 39000000000000.15000000000	160.000,00

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190	22.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

		04000000000000.15000000000	

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.2036.33290 21000000000000.15000000000	22.000,00

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 644,12 (seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0367.0003.2242.33190 04000000000000.15000000000	644,12

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	644,12

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 6.502, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores que especifica.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, os servidores ocupantes de funções de confiança da Administração Direta do Poder Executivo, como segue:

I – no âmbito da Controladoria Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Giselle Alves Pereira **Matrícula nº 2293-9**	Controlador do Município

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Administração:

Maísa de Oliveira **Matrícula nº 8897-3**	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
Lisley Rocha Silva **Matrícula nº 1322-1**	Chefe da Divisão de Compras

III – no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Rodrigo Bahia Paiva **Matrícula nº 9091-3**	Coordenador do Setor de Manutenção e Controle de Frota

IV – no âmbito da Secretaria de Educação:

Elis Regina Faria Campos **Matrícula nº 1412-0**	Coordenador do Setor de Informática

V – no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Lorena Crisley Aparecida Costa Camilo **Matrícula nº 8933-2**	Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica

VI – no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Júpiter Saturnino **Matrícula nº 8967-7**	Chefe da Divisão de Eventos
Cláudio Nicolau de Oliveira **Matrícula nº 2381-6**	Chefe da Divisão de Apoio Operacional

VII – no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Ramiro Lara Resende **Matrícula nº 8994-2**	Chefe de Apoio Operacional e Fiscalização

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.503, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa os membros da Comissão Especial de Inventário Físico e Financeiro Anual, Exercício 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2023 ao SICOM do TCE - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a obrigatoriedade do envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores:

–Em Tesouraria;
–Dos materiais em Almoxarifado;
–Dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
–Do passivo circulante e não circulante;
–Das Contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos;

Considerando a obrigatoriedade de realizar a elaboração das certidões descritas, relativas ao exercício de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Especial de Inventário Anual, Exercício 2023, para a elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado; dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis; do Passivo Circulante e Não Circulante e das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, a saber:

I - Para elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria:
– Bruna Costa Guimarães
– Ana Paula Sousa Vilela Santos
– Mikaelle Guimarães Barbosa Alvarenga

II - Para elaboração da Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado:
– Lisley Rocha Silva
– Rodrigo Maciel e Bastos
– Rodrigo Bruno dos Santos

III - Para elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis:
– Karoline Mendonça da Silva
– Rodrigo Bruno dos Santos
– Lucila Angélica Martins

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

IV – Para elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e não Circulante:

– Randerson Henrique de Almeida Martins;
– Simone de Almeida Marques
– Marcos Vinicius Costa
– Fernanda Natália Rezende Silva

V – Para elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

– Marcos Vinicius Costa
– Mikaelle Guimarães Barbosa Alvarenga
– Randerson Henrique de Almeida Martins.
– Fernanda Natália Rezende Silva

Art. 2º. Na elaboração da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser observado:

I. O modelo de Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores elaborado pelo TCE – MG.

II. As orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE/MG

Art. 3º. O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE, com especial observância das seguintes instruções:

I. Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens;

II. Na certidão de inventário, a ser enviada ao Tribunal de Contas, deverão ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de dezembro de 2023.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 062/2019, firmado em 27/12/2023, com a empresa **JOSÉ LUCIANO DOS REIS ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/03/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 002/2019.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 173/2020, firmado em 27/12/2023, com a empresa **VIRTU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 209/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **FASTMED SERVIÇOS MÉDICOS TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA MEDICA ORTOURO SOCIEDADE SIMPLES**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 104/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 122/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 007/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 037/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA PA DE TELEMEDICINA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 007/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 166/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO MODELO LTDA**; **Objeto:**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 171/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO FERREIRA KLOCK LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 182/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATÓRIO ANDREIA MARIA GARCIA TRINDADE LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 184/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS WALDEMAR GAMBOGI LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 219/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 226/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 243/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **ALBERNAZ & LIMA ANALISES CLINICAS LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 008/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 192/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 013/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **VILELA E VIANA OFTALMOLOGIA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 014/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 173/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **BRENO & ELEN OFTALMOLOGIA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 014/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LUCAS BELCHIOR DE CASTRO ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 014/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 160/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **BRENO & ELEN OFTALMOLOGIA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 015/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 212/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **INSTITUTO DOS OLHOS DE CAMPO BELO LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 015/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 155/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA MEDICA ECCO EIRELI ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 016/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 206/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **WGA MEDICINA DO TRABALHO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 016/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 165/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO MODELO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 172/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO FERREIRA KLOCK LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 183/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO ANDREIA MARIA GARCIA TRINDADE LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 185/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS WALDEMAR GAMGOGI LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 220/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 225/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 245/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **ALBERNAZ & LIMA ANALISES CLINICAS LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 237/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 021/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 167/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **RADIO-IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 022/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 179/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 022/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 199/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **G&M GINECOLOGIA E MEDICINA LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 197/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **MEDCARE MEDICINA DE CUIDADOS LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 204/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **SIMED CLINICA MEDICA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 218/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA MEDICA SANTA RITA DE CASSIA LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 224/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CONSULTORIO MEDICO DE MASTOLOGIA E PEDIATRIA VILELA RESENDE LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 236/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **MED CENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 239/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **MED-CLIN MARIENSE LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 249/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **NEUROLOGIA BIO VIDA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **BRENO & ELEN OFTALMOLOGIA LTDA;**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 018/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 031/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **ROSIMEIRE MOREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LUCAS BELCHIOR DE CASTRO ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 074/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CORREA MAIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 109/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **OFTALMOLOGIA CAROLINE FERREIRA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **FLAVIA MARIA FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 002/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **PRONEFRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 232/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **FASTMED SERVIÇOS MEDICOS TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 244/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA MEDICA ECCO EIRELI ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 057/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CAMBRAIA RIBEIRO BRAZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 062/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **PARREIRA & GUEDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 164/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **ARMANDO REIS JUNIOR**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 024/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 227/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA**;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 025/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 231/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **FASTMED SERVIÇOS MEDICOS TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 026/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 207/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 027/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA PA DE TELEMEDICINA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 027/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 034/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **RADLIFE – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 028/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 133/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **THAMIRES SIDNEY SANTANA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 028/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 228/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **RAISSA VITORIA DOMINGOS DE FREITAS**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 028/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 221/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA**; **Objeto:**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 029/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 035/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 222/2021, firmado em 27/12/2023, com a empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 036/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **WSR CARDIOCLINICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 036/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **RADIO-IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 037/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 055/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 037/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CARNEIRO MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 038/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 092/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **CLINICA PIXEL LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 039/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 233/2022, firmado em 27/12/2023, com a empresa **TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 037/2022.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 022/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **GLOBAL TELEMEDICINA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 037/2022.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 035/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **RÁDIO-IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 001/2023.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 056/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 001/2023.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 090/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **RÁDIO-IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 021/2023.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 091/2023, firmado em 27/12/2023, com a empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 021/2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Segundo Termo de Aditamento ao Contrato 023/2022, firmado no dia: 27/12/2023, com **PAN SERVIÇOS MECANICOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até **05/01/2025**; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **PREGÃO** Nº 181/2020.

EXTRATO DE ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao ARP de Fornecimento nº 743/ 2023 firmado com **EMBALARF FESTAS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.983.523/0001-29; **Objeto**: Cancelamento do item 01 constante da Ata; **Fundamento Legal:** Art. 79, II da Lei 8.666/93, item 4.8.2 da ARP 743/2023; **Pregão:** 125/2023.

EXTRATO DE ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Cancelamento ao ARP de Fornecimento firmado com **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.228.076/0001-74; **Objeto**: Cancelamento do item 148 constante da Ata; **Fundamento Legal:** Art. 79, II da Lei 8.666/93, item 4.8.2 da ARP 211/2023; **Pregão**: 40/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 014/2023, para alienação de 01(um) imóvel de propriedade do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.024 de 24/05/2010 e Lei Municipal nº. 4.198 de 16/11/2023. Os envelopes deverão ser entregues no dia 19/02/2024 até às 13:00 horas na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal. O Edital completo estará disponível no site: campobelo.atende.net e no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Tiradentes, n.º 491, Centro, Campo Belo/MG; Tel.: (35) 3831-7914. Campo Belo, 27 de Dezembro de 2023. Liwblianna Pires - Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 826/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FABIANA DIAS CARVALHO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.322.200/0001-45, sediado(a) à rua Marques do Paraná, n° S/N, Industrial, na cidade de Contagem/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabiana Dias Carvalho, tendo em vista o que consta no Processo nº 218/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 208/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18070205 - FABIANA DIAS CARVALHO LTDA					
9	IMPRESSÃO DIGITAL - FAIXA - 5 X 0,7 M - 500X70CM, 4X0 COR(ES). LONA FRONT LIGHT BRILHO (NÃO PASSA LUZ) - 440G --> BASTÃO - DIVERSOS DIZERES	500	UN.	R$ 88,27	R$ 44.135,00
11	IMPRESSÃO DIGITAL - ADESIVOS 21X21CM, COLORIDO, ADESIVO VINIL BRANCO 0,10MM - 440G - DIZERES DIVERSOS	2.080	UN.	R$ 1,40	R$ 2.912,00
				Total do Fornecedor:	**47.047,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 21 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

FABIANA DIAS CARVALHO LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
CPF: 773.936.276-04

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 827/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CHAVES E CARIMBO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.088.055/0001-68, sediado(a) à Vinte e seis de Agosto, n° 216, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cicero Prado Sobral, tendo em vista o que consta no Processo nº 218/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 208/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 235822 - SOBRAL - CHAVES E CARIMBO LTDA					
6	CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADO PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: TIPO AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA. (TAMANHO 38 X 14 MM) - ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. COM VISOR	646	UN.	R$ 14,00	R$ 9.044,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	PARA IDENTIFICAÇÃO.				
7	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO (CARIMBO DO TAMANHO 38 X 14 MM) MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. CONFECCIONADA E INSTALADA.	268	UN.	R$ 5,00	R$ 1.340,00
16	CARIMBO COM BORRACHA DE POLÍMERO, COM BASE E CABO EM MADEIRA, REDONDO, MEDINDO ATÉ 4CM DE DIÂMETRO	42	UN.	R$ 12,00	R$ 504,00
18	CARIMBO COM BORRACHA DE POLÍMERO, COM BASE E CABO EM MADEIRA COM 02 LINHAS	52	UN.	R$ 12,00	R$ 624,00
19	CARIMBO COM BORRACHA DE POLÍMERO, COM BASE E CABO EM MADEIRA COM 03 LINHAS	30	UN.	R$ 12,00	R$ 360,00
20	CARIMBO COM BORRACHA DE POLÍMERO, COM BASE E CABO EM MADEIRA COM 05 LINHAS	15	UN.	R$ 16,00	R$ 240,00
21	CARIMBO COM BORRACHA DE POLÍMERO, COM BASE E CABO EM MADEIRA COM 07 LINHAS	10	UN.	R$ 18,00	R$ 180,00
			Total do Fornecedor:		**12.292,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 20 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**CHAVES E CARIMBO LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro	João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 773.936.276-04	CPF: 066.538.846-27

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 828/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, sediado(a) à Avenida Cristiano Machado, n° 373, Concórdia, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Roney da Rocha Brum Junior, tendo em vista o que consta no Processo nº 218/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 208/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 82030 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA					
14	BANNERS DE LONA PLÁSTICA, EM TAMANHO 1M X 0,70M, COLORIDOS.	72	UN.	R$ 28,00	R$ 2.016,00
48	PAINEL BACKDROOP EM LONA BACK LIGHT, IMPRESSÃO DIGITAL, 3 X 2M COM ILHÓS	2	UN.	R$ 348,00	R$ 696,00
49	FAIXA EM LONA BACK LIGHT, IMPRESSÃO DIGITAL, 5M X 0,70M (COM ILHÓS OU BASTÃO)	5	UN.	R$ 140,00	R$ 700,00
				Total do Fornecedor:	**3.412,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 20 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
CPF: 773.936.276-04

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 829/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.315.388/0001-46, sediado(a) à Rua Padre Anchieta, nº 315, bairro Arnaldos, na cidade de Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tulio Pereira De Sousa, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 145/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais permanentes e de consumo a serem usados na Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, CEMEIS, CEOM Norte e CEOM Sul através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fornecedor com Melhor Proposta: 17652910 - TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
31	CAÇAROLA N50	10	UN.	R$ 480,00	R$ 4.800,00
34	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM - QUADRO EM METAL COM FELTRO PARA FIXAÇÃO DE RECADOS, TRABALHOS E OUTROS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: ALTURA: 1200 MM +/- 10 MM; LARGURA: 900 MM +/- 10 MM. CARACTERÍSTICAS: MOLDURA COM CANTOS ARREDONDADOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO; CONFECCIONADO MDF 3MM REVESTIDO NA PARTE FRONTAL COM CARD BOARD 6MM; ACABAMENTO EM FELTRO ACRÍLICO 2MM; SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL PERMITINDO INSTALAÇÃO NA VERTICAL OU HORIZONTAL. GARANTIA: MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MOSTRAR CATÁLOGO DO PRODUTO.	10	UN.	R$ 179,00	R$ 1.790,00
37	TANQUINHO DE LAVAR - DESCRIÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	5	UN.	R$ 580,00	R$ 2.900,00
40	VARAL DE TETO - DESCREIÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	10	UN.	R$ 90,00	R$ 900,00
			Total do Fornecedor:		**10.390,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo – MG, 20 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
CPF: 773.936.276-04

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 830/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LOJA PET LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.488.719/0001-21, sediado(a) à Rua Maria dos Anjos Ribeiro de Jesus, nº, bairro Senhora das Graças, CEP 32.604-704, na cidade de Betim/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Carlos Soares Braga, tendo em vista o que consta no Processo nº 208/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 196/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de ração para animal para atender as demandas do Canil Municipal, setor de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o banco de rações do município, através do Sistema Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18422101 - LOJA PET LTDA					
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS	16.200	KG	R$ 3,97	R$ 64.314,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.				
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	9.000	KG	R$ 5,40	R$ 48.600,00
4	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. - Cota Referente ao item 1.	1.800	KG	R$ 3,97	R$ 7.146,00
Total do Fornecedor:					**120.060,00**
Total Geral:					**120.060,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
4.7.1. por razão de interesse público; ou
4.7.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS
5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 21 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

LOJA PET LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
CPF: 773.936.276-04

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 831/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.335.223/0001-60, sediado(a) à Rua Úrsula Paulino, nº 357, bairro Cinquentenário, CEP 30.570-000, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Felipe Piuzana Silva, tendo em vista o que consta no Processo nº 216/2023 e em observância às disposições da

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 205/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de produtos para a manutenção do trator cortador de grama e roçadeiras pertencentes a secretaria municipal de esporte, cultura e turismo e roçadeiras da secretaria municipal de educação e secretaria municipal de assistência social, através do sistema registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 81635 - MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP					
1	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTOR DOIS TEMPOS. ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO: ÓLEO BASE ALTAMENTE REFINADO (IP 346 EXTRATO DE DMSO 3%), BASE MINERAL, CORANTE, ADITIVOS ANTIDESGASTE, DETERGENTE/DISPERSANTE E ANTICORROSIVO. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS: DENSIDADE: 1000KG/M³ (1G/CM³) A 20ºC VISCOSIDADE: CINEMÁTICA 11.2 A 12.2 MM²/S (11.2 A 12.2 CST) A 100ºC SOLUBILIDADE: INSOLÚVEL EM ÁGUA PONTO DE FULGOR: VASO FECHADO 200ºC (392ºF) ASPECTO: VERMELHO RECOMENDADO PARA MOTORES DOIS TEMPOS STIHL. INDICADO PROPORÇÃO DE 1:50, COM PERÍODO DE DESCARBONIZAÇÃO DE 600H DE OPERAÇÃO, PROLONGANDO OS INTERVALOS ENTRE AS	21	CX	R$ 713,00	R$ 14.973,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	DESCARBONIZAÇÕES DOS MOTORES, PROPORCIONANDO ELEVADA PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO. REFERÊNCIA: CASTROL 8017H PARA MOTORES DOIS TEMPOS STIHL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. APRESENTAR CATÁLOGO TÉCNICO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA.				
2	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA OU ÁLCOOL 15W40 API SM QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES: FIAT 9.55535- G2; ACEA A3-02; B3-98 - EMBALAGEM DE 01 LITRO. APRESENTAR CATÁLOGO TÉCNICO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA.	35	LITRO	R$ 26,90	R$ 941,50
Total do Fornecedor:					**15.914,50**
Total Geral:					**15.914,50**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 21 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
CPF: 773.936.276-04

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 024/2022, firmado em 20/12/2023, com **TRANSPORTES 2S EIRELI ME**; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência contratual até **31/01/2024**; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 02/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 083/2022, firmado em 26/12/2023, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência contratual em 03 (três) meses até **06/04/2024**; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 038/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 189/2021, firmado em 26/12/2023, com **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**; **Objeto**: Acréscimo em R$ 12.715,54 (doze mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) o valor do contrato, ajustando-se seu total para **R$ 576.542,87** (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos); **Fundamento Legal**: art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 170/2021.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: IVAN PEREIRA DE SOUSA empresa inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.714/0001-28 **Finalidade**: Rescisão unilateral do contrato administrativo Nº 200/2023, impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 12 meses, aplicação de multa moratória no percentual de 15%, calculada sobre a obrigação inadimplida, qual seja pelo atraso na entrega dos produtos previsto na ordem de compra N° 3308/2023 pelo prazo alem de 15 dias corridos, conforme previsto no edital. Fundamento Legal: Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Art. Da Lei 10.520/02. **Amparo:** Pregão 100/2023**. Data da Assinatura:** 21/12/2023. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO – Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

TERMO ADITIVO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo ao Termo de Compromisso do Programa de Incentivo a Facção, firmado em 17/02/2023, com **LAV FORME LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA,** conforme Lei Municipal nº 3.956/2021; **Objeto:** Concessão de incentivo financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiro para funcionamento da compromissária no município de Campo Belo/MG, de 01/01/2024 a 31/12/2024; **Valor:** R$ 1.680,00 mensal. **Fundamento Legal:** Lei nº 3.956/21;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO ADITIVO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditivo ao Termo de Compromisso do Programa de Incentivo a Facção, firmado em 17/02/2023, com **WAGNER DE JESUS DAMASCENO ME,** conforme Lei Municipal nº 3.956/2021; **Objeto:** Concessão de incentivo financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiro para funcionamento da compromissária no município de Campo Belo/MG, de 01/01/2024 a 31/12/2024; **Valor:** R$ 1.400,00 mensal. **Fundamento Legal:** Lei nº 3.956/21;

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Controladoria do Município
Extrato de Publicação de Liberação de Recursos Federais

A Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG, em atendimento à Lei Federal 9.452/1997, **NOTIFICA** os sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, Câmara Municipal e entidades empresariais, todos com sede neste município, do recebimento do seguinte recurso pela Caixa Econômica Federal:
Código do Plano de Ação 09032023-035905. Modalidade de Transferência: Especial. Programa: 09032023.
Objeto: Pavimentação Porto dos Mendes.
Valor: R$ 4.000.000,00.
Data do crédito: 31/08/2023 - Conta-corrente 0103/ 006/ 00672025-0 - CEF.
Campo Belo-MG, 27/12/2023

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.